



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 12 de setembro de 2018.



PROJETO DE LEI Nº 158/2018

Código: P388040573/3600

Ofício DA nº 315/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 108/2018

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 108/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 182.110,88 (cento e oitenta e dois mil cento e dez reais e oitenta e oito centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 108/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 182.110,88 (cento e oitenta e dois mil cento e dez reais e oitenta e oito centavos) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Tal medida se faz necessária, a fim de dar continuidade à execução do Contrato de Repasse nº 0216.905-04/2007 celebrado entre o Município e o Ministério das Cidades tendo como Instituição Financeira responsável pelos repasses a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, cujo objeto é a realização de obras de drenagem de águas pluviais na cidade de Assis.

Diante disto, referido recursos serão aplicados na construção de um dissipador para rede de água pluviais no Córrego da Porca.

Por oportuno, esclarecemos que referida obra já tinha sido licitada no ano de 2016, no entanto, a empresa vencedora da Licitação desistiu da obra, sendo o contrato firmado à época rescindido amigavelmente. Assim esta administração providenciará a nova contratação, e para tanto solicitamos a inclusão da dotação no Orçamento de 2018.

Os recursos para atendimento do presente crédito serão verificados por meio de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 173.791,92 (cento e setenta e três mil setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) a serem liberados pela Caixa Federal no âmbito do Programa Saneamento para Todos, bem como pela anulação parcial de dotação do Tesouro Municipal, para garantir a contrapartida do Município, no valor de R\$ 8.318,96 (oito mil trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 2º da propositura.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 108/2018, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de setembro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 108/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 182.110,88 (cento e oitenta e dois mil cento e dez reais e oitenta e oito centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

| | | | |
|-------------------|---|------------|-------------------|
| 02. | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.05. | SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS | | |
| 02.05.03. | DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS | | |
| 15.451.0005.1.396 | CONSTR.GALERIAS,CANALIZAÇÃO CÔRREGO, PAVIMENT., GUIAS E SARJETAS | | |
| 449051 | Obras e Instalações | R\$ | 173.791,92 |
| | Fonte Recurso - 07 - Operações de Crédito | | |
| | Aplicação-100.072 Constr.de Dissipador p/Rede de Águas Pluv.-Ág.da Porca | | |
| 449051 | Obras e Instalações | R\$ | 8.318,96 |
| | Fonte Recurso - 01 - Tesouro | | |
| | Aplicação- 100.072 Constr.de Dissipador p/Rede de Águas Pluv.-Ág.da Porca | | |
| | Total | R\$ | 182.110,88 |

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os seguintes:

I – R\$ 173.791,92 (cento e setenta e três mil setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de financiamento junto a Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, Programa Saneamento para Todos, Contrato 0216.905-04/2007, a ser verificado na Receita 235 (2128.01.3.1.01), durante o exercício de 2018;

II - R\$ 8.318,96 (oito mil trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

| | | | |
|-------------------|--|------------|-----------------|
| 02. | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.05. | SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS | | |
| 02.05.03. | DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS | | |
| 15.451.0005.2.105 | RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO | | |
| (264) 339030 | Material de Consumo | R\$ | 8.318,96 |
| | Fonte de Rec. 01 - Tesouro | | |
| | C.A. 110.000 Geral | | |
| | Total..... | R\$ | 8.318,96 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

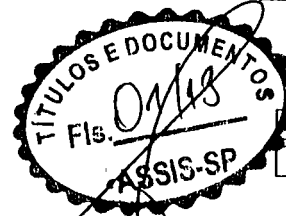
- Art. 3º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 6.319 de 22 de junho de 2017, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de setembro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Assis - Estado de São Paulo
Av. Rui Barbosa, 859 - Térreo - Tel.: (18) 3322-7800 e 3322-7667
Bel. Maria do Carmo de Rezende C. Couto - Oficial Delegada
Marcelo Marinho Couto - Oficial Substituto
Ronaldo Aparecido Carreira - Escrevente Autorizado
José Miguel Nogueira Plemonte - Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
Sob nº **31880**



| |
|----------------|
| Grau de sigilo |
| #00 |

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ASSIS/SP, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE ASSIS/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional de PRESIDENTE PRUDENTE, Sr(a). **CLAUDEMIR DESTO**, CPF nº. **206.062.301-49**, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR/AGENTE PROMOTOR - MUNICÍPIO DE ASSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **46.179.941/0001-35** representado pelo seu Prefeito, **ÉZIO ESPERA**, CPF nº. **299.654.389-00**, RG nº. **5.637.165-2**, brasileiro, casado, médico, doravante designado **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**.

III - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

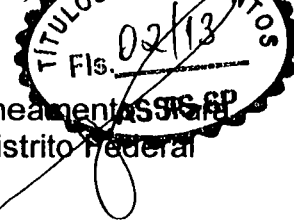
CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**;

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à ação de drenagem urbana, prevista na Resolução CMN nº. 2.827/01, com redação alterada pela Resolução nº. 3.338/05.

PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

(Handwritten signatures and initials)



PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR – ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 13.440.642,71 (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 90% (noventa por cento), do valor do investimento de R\$ 14.934.147,25 (quatorze milhões, novecentos e trinta quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nas condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.437, de 22/01/07, ambas do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado a contratar a presente operação conforme Lei Autorizativa Nº. 4967, de 11/04/2007, publicada Diário Oficial de Assis, em 13/04/2007, e quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº. 5610, de 09/07/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 60.000 habitantes, no Município de ASSIS/SP, modalidade operacional MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, no âmbito do **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

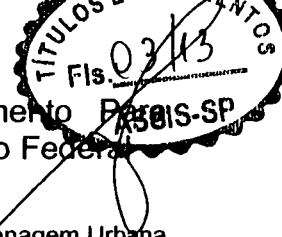
3 - Obriga-se o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de contrapartida no valor de R\$ 1.493.504,54 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 10% (dez) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado, a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 – O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo permitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, desde que previamente acatada e autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pelo Agente Operador e por deliberação da CAIXA.

4.1 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela CAIXA, entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro,

**MICROFILMADO**
Sob nº **31880**Município de Assis/SP - Macro Drenagem Urbana
Contrato nº 0216.905-04/2007

respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 serão disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, sendo creditados na conta bancária individualizada do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da CAIXA - ASSIS - 0284, sob o nº 006-21-8 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR concorda com o disposto no subitem anterior, e assume, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprezadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento Para Todos**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR à CAIXA até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4.1 desta Cláusula.

4.4.2 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observará a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR ter autorizado o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,00% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR à CAIXA a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,7% a.a (sete décimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A CAIXA providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR deverá encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

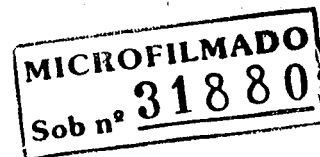
6.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula será cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:



7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

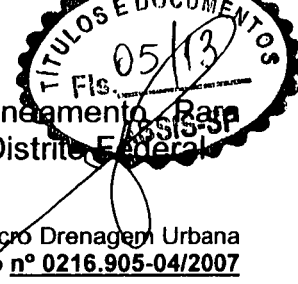
7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata dia útil* ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do CCFGTS.

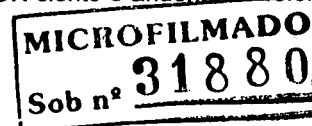
CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 40 (quarenta) meses, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR à CAIXA e após acatamento e autorização prévia e expressa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

8.1 - De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o término da carência é 25/01/2011.



8.2 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR ciente e anuente da referida redução.

**CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, as multas do Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR deverá reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR/AGENTE PROMOTOR será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período da carência.

10.2 - As prestações serão pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na CLÁUSULA OITAVA, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente será exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

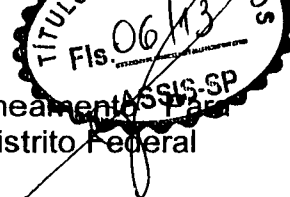
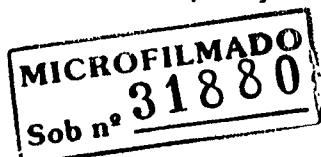
10.4 - A data eleita para o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR corresponde ao dia 18 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR oferece à CAIXA:

11.1 - Vinculação de receita do estado/município

11.1.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos Incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 4967, de 11 de abril de 2007, publicada Diário Oficial do Município de Assis/SP, em 13/04/2007, até o limite do saldo devedor atualizado.



11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, a **CAIXA** solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O **BANCO DO BRASIL**, por força do acordo operacional supracitado, compromete-se a:

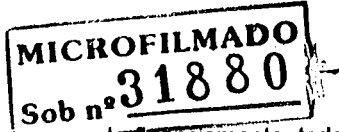
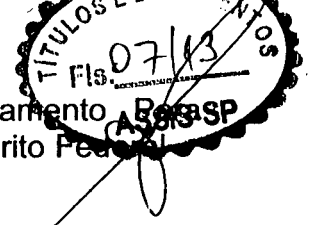
- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando à débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

12 - Constituem obrigações do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

12.1 - Obrigações do Tomador/Agente Promotor

- a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao **AGENTE FINANCEIRO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA** e **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;
- g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- h) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- i) na ocorrência de contratação de terceiros, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à **CAIXA** e ao **AGENTE OPERADOR**;
- j) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- k) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras condições contratuais;
- l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- m) assegurar a efetiva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- n) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- o) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

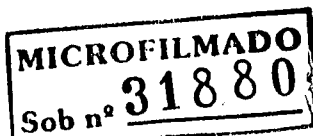
Município de Assis/SP - Macro Drenagem Urbana
Contrato nº 0216.905-04/2007

- p) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- q) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- r) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- s) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela CAIXA, a ser mantida durante toda a execução do empreendimento;
- t) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- u) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as atuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- v) apresentar à CAIXA, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.
- w) apresentar à CAIXA a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- y) encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, toda documentação contábil do exercício anterior, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, necessária à avaliação econômico-financeira do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR;
- z) apresentar Termo de Compromisso de preparação do Plano de Saneamento Ambiental e/ou de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, comprometendo-se a apresentar o referido Plano e/ou instrumentos em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura do contrato
- aa) apresentar compatibilidade com o plano de recursos hídricos da bacia.
- ab) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva licença ambiental, quando legalmente exigível, ou da sua respectiva dispensa;
- ac) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;
- ad) atender ao disposto no Decreto 5.440, de 04/05/2005, no município a que se destina o empreendimento;
- ae) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- af) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- ag) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- ah) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- ai) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as atuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- aj) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- ak) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**13.1 - Condições de Eficácia**

13.1.1 - Como condição para eficácia do contrato de financiamento, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR deve a apresentar à CAIXA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, o registro do mesmo junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.

27.062 v009 micro

**13.2 - Condições para Início do Desembolso**

13.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** a:

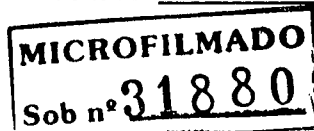
- atender integralmente todas as condições de eficácia expressas neste contrato;
- apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA da execução e fiscalização da obra;
- apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- apresentar o licenciamento ambiental de cada um dos trechos de intervenção;
- apresentar declaração quanto a promoção de ações junto a concessionária de saneamento básico do município para impedir e remover eventuais lançamentos de efluentes nos sistemas de drenagem a serem executados ou retificados;
- apresentar projeto básico, orçamento detalhado e memorial descritivo das travessias;
- apresentar detalhamento da metodologia construtiva, prevenção de acidentes e interferências existentes a serem observadas na área da região central do município;
- apresentar projetos executivos completos dos canais, travessias e dissipadores;
- apresentar projetos executivos de micro drenagem em todos os trechos que são previstos no orçamento;
- apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais:
 - na área **São Fernando Valley** – apresentar de Imissão na Posse, acompanhado do decreto de desapropriação; ou Declaração expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontra-se na posse/domínio do proponente e é a mesma constante do projeto aprovado e apresentado à CAIXA.
 - na área **Jardim Eldorado** – apresentar de Imissão na Posse, acompanhado do decreto de desapropriação; ou Declaração expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontra-se na posse/domínio do proponente e é a mesma constante do projeto aprovado e apresentado à CAIXA.

13.2.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem quaisquer das seguintes circunstâncias:

- mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- irregularidade de situação do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- irregularidade de situação do **AGENTE PROMOTOR** e dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;
- qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- inadimplemento, por parte do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;
- atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
- alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- inexistência de placa de identificação do empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;
- descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
- descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**, tornando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do **FPM**, existentes no Banco do Brasil.

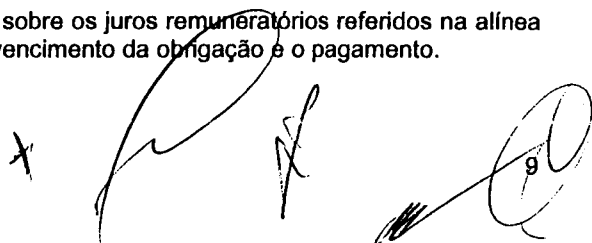
15.2 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** deve ressarcir a **CAIXA** das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.



MICROFILMADO
Sob nº 31880Município de Assis/SP - Macro Drenagem Urbana
Contrato nº 0216.905-04/2007

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR à CAIXA, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na CLÁUSULA NONA, subitens 9.1 e 9.3 à própria CAIXA, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17 - É assegurado à CAIXA rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA 13ª – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA 15ª – VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo MCidades, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENA CONVENCIONAL

18 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR deverá à CAIXA a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

19 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

20 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO

21 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

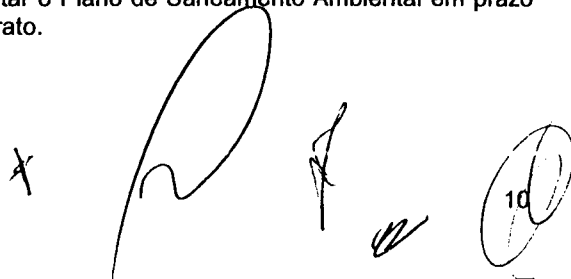
21.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declara que se responsabiliza e assume quaisquer ônus que venham a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.

21.2 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas por ele TOMADOR/AGENTE PROMOTOR no período de vigência da condição resolutive, caso venha a ser autorizado o início de obras em área em processo de regularização.

21.3 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declara que irá implementar o Plano de Saneamento Ambiental em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

27.062 v009 micro





Contrato de Financiamento – Programa Saneamento
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Assis/SP - Macro Drenagem Urbana
Contrato nº 0210.905-04/2007

22 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS COMPLEMENTARES

23 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATO

24 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:
a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

25 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

26 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 05 (cinco) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Presidente Prudente, 25 de Setembro de 2007
Local/Data

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO
Nome: CLAUDEMIR DESTO
CPF: 206.062.301-49

Assinatura do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
Nome: EZIO ESPERA
CPF: 299.654.389-00

TESTEMUNHAS
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
CPF: 017.724.628-09

Nome: HEBERTH PERCOPE SEABRA
CPF: 988.021.196-00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ASSIS - SP
Av. Rui Barbosa, n.º 890 – Térreo – Fone/Fax-(0xx18) 3322-7800
MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO - OFICIAL DELEGADA
MARCELO MARINHO COUTO - SUBSTITUTO DA OFICIAL
JOSÉ MIGUEL NOGUEIRA PIEMONTE - ESCRIVENTE AUTORIZADO
RONALDO APARECIDO CARREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

PROTOCOLADO em 11 de março de 2008, sob o n.º 31965, REGISTRADO E MICROFILMADO, sob n.º 31880.

Dou fé.

Assis, 17 de março de 2008


JOSE MIGUEL NOGUEIRA PIEMONTE
Escrivente

Valor cobrado pelo ato:

| | | |
|---------------------|-----|----------|
| Ao Serventuário.... | R\$ | 2.272,11 |
| Ao Estado | R\$ | 0,00 |
| Ao Ipesp..... | R\$ | 0,00 |
| Ao Sinoreg..... | R\$ | 0,00 |
| Tribunal de Justiça | R\$ | 0,00 |
| Condução..... | R\$ | 0,00 |
| Total..... | R\$ | 2.272,11 |

Custas reconhecidas por verba conforme Guia n.º 012/2008.
Obs.: Total já incluído o valor de Microfilmagem (R\$ 5,13)

MICROFILMADO
Sob n.º **31880**

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PÁGINA 01

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº
0216905-04/2007

Município
ASSIS

MICROFILMADO
 Sob nº **31880**

TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Nº 12/13
 ASSIS-SP

| | | | |
|--|---|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Programa SANEAMENTO PARA TODOS | Tomador MUNICÍPIO DE ASSIS | | |
| Modalidade MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS | Empreendimento MACRO DRENAGEM DE ASSIS | | |
| Finalidade MACRO DRENAGEM URBANA | | | |
| Término da carência 25 / 01 / 2011 | Valor liberado até ___ / ___ / ___ R\$ | A liberar R\$ | |
| Total R\$ 14.934.147,25 | Financiamento R\$ 13.440642,71 | Contrapartida R\$ 1.493.504,54 | Investimento R\$ 14.934.147,25 |

Valores em R\$ 1,00

| Referência Mês | Ano | Desembolsos FGTS | | Contrapartida | | Outros | |
|-------------------|------|---------------------|------|---------------|------|--------------|---|
| | | Valor em R\$ | % | Valor em R\$ | % | Valor em R\$ | % |
| 09 | 2007 | 320.140,74 | 2,14 | 24.936,77 | 0,16 | | |
| 10 | 2007 | 320.140,74 | 2,14 | 24.936,77 | 0,16 | | |
| 11 | 2007 | 320.140,74 | 2,14 | 24.936,77 | 0,16 | | |
| 12 | 2007 | 320.140,74 | 2,14 | 24.936,77 | 0,16 | | |
| 01 | 2008 | 320.140,74 | 2,14 | 24.936,77 | 0,17 | | |
| 02 | 2008 | 320.140,74 | 2,14 | 24.936,77 | 0,17 | | |
| 03 | 2008 | 320.140,74 | 2,14 | 24.936,77 | 0,17 | | |
| 04 | 2008 | 320.140,74 | 2,14 | 24.936,77 | 0,17 | | |
| 05 | 2008 | 320.140,74 | 2,15 | 24.936,76 | 0,17 | | |
| 06 | 2008 | 320.140,74 | 2,15 | 24.936,76 | 0,17 | | |
| 07 | 2008 | 320.140,75 | 2,15 | 24.936,76 | 0,17 | | |
| 08 | 2008 | 320.140,75 | 2,15 | 24.936,76 | 0,17 | | |
| 09 | 2008 | 224.037,29 | 1,50 | 40.033,30 | 0,28 | | |
| 10 | 2008 | 432.745,63 | 2,90 | 53.575,83 | 0,35 | | |
| 11 | 2008 | 432.745,63 | 2,90 | 53.575,83 | 0,35 | | |
| 12 | 2008 | 432.745,63 | 2,90 | 53.575,83 | 0,35 | | |
| 01 | 2009 | 432.745,63 | 2,90 | 53.575,83 | 0,36 | | |
| 02 | 2009 | 432.745,63 | 2,90 | 53.575,83 | 0,36 | | |

Total por Exercício

| Ano | Valor FGTS | % | Valor contrapartida | % | Valor outros | % |
|-----|------------|---|---------------------|---|--------------|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Data

[Assinatura]
* Agente promotor

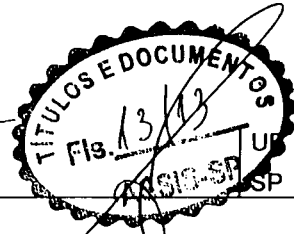
[Assinatura]
Tomador

27.062 v009 micro

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PÁGINA 02

Cronograma inicial Reprogramação

MICROFILMADO
 Sob nº **31880**



CT nº 0216905-04/2007 Município ASSIS

Programa **SANEAMENTO PARA TODOS** Tomador **MUNICÍPIO DE ASSIS**

Modalidade **MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS** Empreendimento **MACRO DRENAGEM DE ASSIS**

Finalidade **MACRO DRENAGEM URBANA**

Término da carência 25 / 01 / 2011 Valor liberado até __ / __ / __ A liberar R\$

| | | | |
|-------------------|------------------|------------------|-------------------|
| Total | Financiamento | Contrapartida | Investimento |
| R\$ 14.934.147,25 | R\$ 13.440642,71 | R\$ 1.493.504,54 | R\$ 14.934.147,25 |

Valores em R\$ 1,00

| Referência | Mês | Ano | Desembolsos FGTS | | Contrapartida | | Outros | |
|------------|------|------------|------------------|-----------|---------------|---|--------------|---|
| | | | Valor em R\$ | % | Valor em R\$ | % | Valor em R\$ | % |
| 03 | 2009 | 432.745,64 | 2,89 | 53.576,05 | 0,36 | | | |
| 04 | 2009 | 224.037,29 | 1,50 | 43.033,30 | 0,29 | | | |
| 05 | 2009 | 472.394,72 | 3,16 | 52.835,93 | 0,35 | | | |
| 06 | 2009 | 472.394,72 | 3,16 | 52.835,93 | 0,35 | | | |
| 07 | 2009 | 472.394,72 | 3,16 | 52.835,93 | 0,35 | | | |
| 08 | 2009 | 472.394,72 | 3,16 | 52.835,93 | 0,36 | | | |
| 09 | 2009 | 472.394,72 | 3,17 | 52.835,94 | 0,36 | | | |
| 10 | 2009 | 472.394,72 | 3,17 | 52.835,94 | 0,36 | | | |
| 11 | 2009 | 224.037,29 | 1,50 | 43.033,30 | 0,29 | | | |
| 12 | 2009 | 477.399,57 | 3,20 | 51.918,06 | 0,35 | | | |
| 01 | 2010 | 477.399,57 | 3,20 | 51.918,06 | 0,35 | | | |
| 02 | 2010 | 477.399,57 | 3,20 | 51.918,06 | 0,35 | | | |
| 03 | 2010 | 477.399,56 | 3,19 | 51.918,06 | 0,35 | | | |
| 04 | 2010 | 224.037,29 | 1,50 | 43.033,30 | 0,29 | | | |
| 05 | 2010 | 457.144,84 | 3,06 | 44.960,30 | 0,31 | | | |
| 06 | 2010 | 457.144,84 | 3,06 | 44.960,30 | 0,31 | | | |
| 07 | 2010 | 224.037,29 | 1,50 | 43.033,30 | 0,29 | | | |
| 08 | 2010 | 224.037,29 | 1,50 | 43.033,40 | 0,29 | | | |

Total por Exercício

| Ano | Valor FGTS | % | Valor contrapartida | % | Valor outros | % |
|------|--------------|----|---------------------|----|--------------|---|
| 2007 | 1.280.562,96 | 10 | 99747,08 | 7 | | |
| 2008 | 4.083.400,12 | 30 | 403254,71 | 27 | | |
| 2009 | 5.058.079,38 | 38 | 615.727,97 | 41 | | |
| 2010 | 3.018.600,25 | 22 | 374.774,78 | 25 | | |

Data

Agente promotor

Tomador

